Doc. 019/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS nº 04
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.5954 ***DE*** 11 ***DE*** MAIO ***DE*** 2006

Ementa: "Cria a figura do Defensor do Interesse Público".

Art. 1º - Fica criada a figura do Defensor do Interesse Público, conforme estabelece o Art. 13 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Ao Defensor do Interesse Público caberá receber e apurar as queixas dos cidadãos vítimas de injustiças praticadas no âmbito dos Poderes Públicos Municipais e por seus agentes.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Executivo a indicação do Defensor do Interesse Público, em lista tríplice a ele apresentada.

Parágrafo Único – Ao Poder Legislativo, Poder Executivo e a OAB Seccional caberão indicar os componentes da lista tríplice.

Art. 3º - Serão disponibilizados pelo Executivo, os meios materiais para viabilização das atividades do Defensor do Interesse Público.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de maio de 2006.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicado no Boletim Oficial de 16/05/06.
Mendes
-2020-